



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

---

Institui o ensino de Educação Digital, denominado “Cidadania Digital”, no currículo escolar do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal do Recife.

Art. 1º Fica instituído no currículo escolar do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal do Recife o ensino de Educação Digital, denominado “Cidadania Digital”.

Art. 2º São objetivos do ensino da “Cidadania Digital”:

I - fomentar a filtragem do acesso à internet, a fim de evitar a visualização de conteúdo inadequado;

II - incentivar o comportamento apropriado, responsável e saudável com relação ao uso da tecnologia, incluindo:

- a) alfabetização digital;
- b) ética;
- c) etiqueta;
- d) educação midiática; e
- e) segurança;

III - educar para a utilização segura de tecnologia e para a promoção da cidadania digital; e

IV - estimular os pais e responsáveis a incentivar os alunos ao uso da internet com segurança e responsabilidade.

Art. 3º O ensino da “Cidadania Digital” contará com as seguintes ações:

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE  
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

---

I - promoção de atividades, debates, palestras, campanhas e ações educativas, sobre:

a) o uso ético, legal, seguro e responsável da internet; e

b) as possibilidades e perigos do ambiente virtual, inclusive das redes sociais e outros meios de comunicação.

II - capacitação dos Professores sobre a Educação Digital;

III - realização de discussões com os alunos, relacionadas a temas cotidianos do universo *on-line*, tais como:

a) crimes de internet;

b) direito de imagem;

c) comércio digital;

d) superexposição nas redes e proteção da privacidade; e

e) outros temas pertinentes à matéria.

IV - incentivo ao uso responsável da Internet e das redes sociais;

V - desenvolvimento de habilidades e pensamento crítico, que contribuam para a utilização da Internet e das redes sociais com segurança e para a detecção de fontes de informação confiáveis;

VI - promoção de eventos de sensibilização sobre o assunto “Cidadania Digital”; e

VII - promoção de ações para abordagem do tema “Cidadania Digital” no âmbito familiar, fortalecendo a parceria da família com a escola na implementação da temática.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 9 de Março de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

---

ANA LÚCIA  
Vereadora - REP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ana Lúcia.  
Proposição eletrônica M51968641/26346. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importa destacar o que estabelece a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como “Lei de Diretrizes e Bases (LDB)”, no inciso XII do art. 4º:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

.....  
XII - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.

É de conhecimento comum que a Internet é um dos avanços mais significativos da Modernidade, pois “abre portas” para inúmeras oportunidades, inclusive para o compartilhamento de informações, a produção de conteúdo e a construção de conhecimento, comunicação, lazer e entretenimento.

Em que pese as imensas vantagens que o surgimento da Internet possibilitou ao Educador e ao aluno, muitos desafios surgem, e essa deve ser tratada como uma importante ferramenta educacional.

A presente Proposição pretende instituir o ensino de Educação Digital, denominado “Cidadania Digital”, nas Escolas da Rede Municipal do Recife, com o intuito de promover a educação para a utilização adequada da Internet, das redes sociais e das mídias, a fim de formar cidadãos responsáveis e conscientes dos seus direitos e deveres.

Ademais, a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como o “Marco Civil da Internet”, que *Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil*, prevê, em seu art. 7º, que “O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania (...)”.

As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária do Programa 2.110 – GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – DO PROJETO nº 1401.12.361.2.110.2.035 – COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO, da Lei Orçamentária em vigor.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

---

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 9 de Março de 2023.

ANA LÚCIA  
Vereadora - REP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ana Lúcia.  
Proposição eletrônica M51968641/26346. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

